



**LEI Nº 12.787, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - D.O 16.01.2025 (EDIÇÃO EXTRA)**

Autor: Mesa Diretora

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 5º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A 1ª Vice-presidência da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 37 do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar para onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III."

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 6º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A 2ª Vice-presidência da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 38 do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar para onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III."

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 8º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A 2ª Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 40 do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar para onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III."

**Art. 4º** Fica alterado o caput do art. 9º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** A 3ª Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 41 do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar para onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III."

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 10 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 10** A 4ª Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 42 do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar para onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III.”

**Art. 6º** Fica alterado o art. 11 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do caput deste artigo, são de até sessenta, respeitado o limite de R\$ 180.000,00, distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.”

**Art. 7º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 17 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)

(...)

VI - Chefe de Gabinete e Gestor.

(...)”

**Art. 8º** Fica alterado o § 1º do art. 17 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)

§ 1º Os Cargos de Direção Superior Legislativa da Mesa Diretora dispostos nos incisos I, II e III passam a conter a simbologia SEC”.

(...)”

**Art. 9º** (VETADO).

**Art. 10** Fica alterada a simbologia prevista na Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, conforme disposto na tabela abaixo:

CARGO	Símbolo Original	Novo Símbolo
Chefe de Gabinete e Gestor	DSL-III	DSLMD
Secretário	DSLMD	SEC
Ouvidor-Geral	DSLMD	SEC
Procurador-Geral	DSLMD	SEC

**Art. 11** Fica revogada a quinta linha (Chefe de Gabinete e Gestor) e alterada a última linha da Tabela Cargos de Direção Superior do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
(...)	(...)	(...)
Consultor Técnico da Mesa Diretora, Consultor Técnico de Ações Estratégicas, Chefe de Gabinete e Gestor	DSLMD	(...)

**Art. 12** Ficam alteradas as 8ª, 9ª e 10ª linhas da Tabela Cargos de Direção Superior do Anexo I, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
(...)	(...)	(...)
Secretário	SEC	(...)
Ouvidor-Geral	SEC	(...)
Procurador-Geral	SEC	(...)
(...)	(...)	(...)

**Art. 13** Fica alterada a Tabela VI - Presidência, do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela VI - Presidência**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gestor	DSLMD	(...)
Assessor Parlamentar	AP/APG	Na forma do § 4º do art. 11 desta Lei.

**Art. 14** Fica alterada a única linha da Tabela XIV - Gabinetes da 1ª e 2ª Vice-Presidências, do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela XIV - Gabinetes da 1ª e 2ª Vice-Presidências**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar	AP/APG	Na forma do <i>caput</i> dos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art. 15** Fica alterada a Tabela XV - Primeira Secretaria, do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela XV - Primeira Secretaria**



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gestor	DSLMD	(...)
Assessor Parlamentar	AP/APG	Na forma do § 4º do art. 11 desta Lei.

**Art. 16** Fica alterada a única linha da Tabela XXI - Gabinetes da 2ª, 3ª e 4ª Secretarias, do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela XXI - Gabinetes da 2ª, 3ª e 4ª Secretarias**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar	AP/APG	Na forma do <i>caput</i> dos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

**Art. 17** Fica alterada a Tabela XXII - Gabinetes Parlamentares do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela XXII - Gabinetes Parlamentares**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete	DSLMD	(...)
(...)	(...)	(...)
Assessor Parlamentar	AP/APG	Na forma do §3º, do art. 11 desta Lei.

**Art. 18** Fica alterada a Tabela XXIV - Gabinete Parlamentar do Suplente em Exercício do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela XXIV - Gabinete Parlamentar do Suplente em Exercício**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete	DSLMD	(...)

**Art. 19** Fica revogado o inciso III do art. 18 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 20** Fica alterado o inciso V do art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

(...)

V - Secretaria de Administração e Patrimônio:

a) Gabinete de Direção:



- 1) Unidade de Assessoria;
- b) Superintendência de Administração e Patrimônio:
  - 1) Coordenadoria de Administração e Patrimônio;
  - 2) Gerência de Administração e Patrimônio;
- c) Superintendência de Manutenção:
  - 1) Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia;
  - 2) Gerência de Manutenção."

**Art. 21** Fica alterada a Tabela XIX do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**4 - Primeira Secretaria**

(...)

**Tabela XIX - Secretaria de Administração e Patrimônio**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<b>Gabinete de Direção</b>		
Secretário	SEC	01
<b>Superintendência de Administração e Patrimônio</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Coordenadoria de Administração e Patrimônio</b>		
Coordenador	COR	01
<b>Gerência de Administração e Patrimônio</b>		
Gerente	GER	01
<b>Superintendência de Manutenção</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia</b>		
Coordenador	COR	01
<b>Gerência de Manutenção</b>		
Gerente	GER	01

**Art. 22** Fica alterado o inciso VI do art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

(...)

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação:



- a) Gabinete de Direção:
  - 1) Unidade de Assessoria;
- b) Superintendência de Tecnologia da Informação:
  - 1) Coordenadoria de Tecnologia;
  - 2) Gerência Atendimento;
  - 3) Gerência Infraestrutura e Desenvolvimento;”

**Art. 23** Fica alterada a Tabela XX do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**4 - Primeira Secretaria**

(...)

**Tabela XX - Secretaria de Tecnologia da Informação**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<b>Gabinete de Direção</b>		
Secretário	SEC	01
<b>Superintendência de Tecnologia da Informação</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Coordenadoria de Tecnologia</b>		
Coordenador	COR	01
<b>Gerência Atendimento</b>		
Gerente	GER	01
<b>Gerência Infraestrutura e Desenvolvimento</b>		
Gerente	GER	01

**Art. 24** Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**I - Secretaria-Geral:**

- a) Gabinete de Direção:
  - 1) Unidade de Assessoria;
- b) Superintendência da Secretaria-Geral:
  - 1) Coordenadoria Administrativa da Secretaria-Geral;
  - 2) Unidade de Assessoria;
- c) Superintendência de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos:
  - 1) Gerência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos;
  - 2) Unidade de Assessoria;



- d) Superintendência de Licitação;
  - 1) Gerência de Licitação;
  - 2) Unidade de Assessoria;
- e) Superintendência de Planejamento Estratégico;
  - 1) Gerência de Planejamento;
  - 2) Unidade de Assessoria”

**Art. 25** Fica alterada a Tabela I do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**1 - Mesa Diretora**

**Tabela I - Secretaria-Geral**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<b>Gabinete de Direção</b>		
Secretário	SEC	01
<b>Superintendência da Secretaria-Geral</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Coordenadoria Administrativa da Secretaria-Geral</b>		
Coordenador	COR	01
<b>Superintendência de Controle de Contratos, Convênios e Documentos</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Gerência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos</b>		
Gerente	GER	01
<b>Superintendência de Licitação</b>		
Superintendente	DSL-IV	01
<b>Gerência de Licitação</b>		
Gerente	GER	01

**Art. 26** Fica acrescentada a alínea d ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

IV - (...)

(...);

d) Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.”



**Art. 27** Fica acrescentada a linha à Tabela XVIII ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**4 - Primeira Secretaria**

(...)

**Tabela XVIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)		
<b>Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças</b>		
Coordenador	COR	01

**Art. 28** Fica acrescentada a alínea e ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

VII - (...)

(...);

e) Coordenadoria de Controle Interno.”

**Art. 29** Fica acrescentada a linha à Tabela XIII ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a acrescentar a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**2 - Presidência**

(...)

**Tabela XIII - Secretaria de Controle Interno**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)		
<b>Coordenadoria de Controle Interno</b>		
Coordenador	COR	01

**Art. 30** Fica acrescentado o inciso VII ao art. 22, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 22** (...)

(...)

VII - Coordenadoria de Controle Interno.”





**Art. 31** Fica alterada a alínea a do inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

IV - (...)

a) Gabinete de Direção:

- 1) Consultoria Legislativa;
- 2) Superintendência de Plenário;
- 3) Coordenadoria Legislativa;
- 4) Unidade de Assessoria; (...).”

**Art. 32** Fica alterada a Tabela IV ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT**

**1 - Mesa Diretora**

(...)

**Tabela IV - Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
<b>Superintendência de Plenário</b>		
Superintendente	DSL-IV	1
<b>Coordenadoria Legislativa</b>		
Coordenador	COR	1
(...)	(...)	(...)

**Art. 33** Fica revogada a alínea “e” do inciso III do art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 34** Ficam revogadas as linhas da tabela XVII do Anexo II, Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que tratam da Superintendência da Escola do Legislativo.

**Art. 35** Fica revogada a alínea “c” do inciso IV do art. 4º e a tabela X, Superintendência do Instituto de Memória, do Anexo II, Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, todos dispositivos constantes da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021.

**Art. 36** Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)



(...);

XIII - Escola e Memória do Legislativo:

a) Gabinete de Direção:

1) Unidade de Assessoria;

b) Superintendência do Instituto Memória:

2) Gerência do Instituto Memória;

3) Gerência de Pesquisa e Documentação;

4) Unidade de Assessoria;

c) Coordenadoria da Escola do Legislativo:

1) Gerência Administrativa;

2) Gerência Pedagógica;

3) Unidade de Assessoria;"

**Art. 37** Fica alterada a Tabela X do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ALMT

#### 2 - Presidência

(...)

#### Tabela X - Escola e Memória do Legislativo

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<b>Gabinete de Direção</b>		
Secretário	SEC	1
<b>Superintendência do Instituto Memória</b>		
Superintendente	DSL-IV	1
<b>Gerência do Instituto Memória</b>		
Gerente	GER	1
<b>Gerência de Pesquisa e Documentação</b>		
Gerente	GER	1
<b>Coordenadoria da Escola do Legislativo</b>		
Coordenador	COR	1
<b>Gerência Administrativa</b>		
Gerente	GER	1



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

<b>Gerência Pedagógica</b>		
Gerente	GER	1

**Art. 38** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*